

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)**

**ATA N. 26/2021**

Da reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **27 de agosto de 2021**.-----

Aos **vinte e sete** dias do mês de **agosto** de **dois mil e vinte e um**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

**Presidente:** Luís António Alves da Encarnação -----

**Vereadores:** Cesário Miguel Santos Duarte Belém, Anabela Simão Correia Rocha, Jorge Manuel Neto Pardal, Mário José Costa Vieira, Ana Cristina Tiago Martins e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro. -----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

**Assinatura da ata da reunião anterior:** Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **vinte e quatro** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. -----

**Ata da presente reunião:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

**Finanças municipais:** Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **vinte e seis de agosto**, que acusava um saldo de **catorze milhões seiscentos cinquenta e um mil seiscentos e catorze euros e noventa e sete cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **doze milhões quinhentos trinta e oito mil oitocentos e treze euros e trinta cêntimos**, referente a Operações Orçamentais e **dois milhões cento e doze mil oitocentos e um euros e sessenta e sete cêntimos** referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

## OBRAS E URBANISMO

### **Deliberação n.º 1**

**Processo n.º 1/2018/3533**

**Aprovação definitiva**

**Projeto de alteração de moradia unifamiliar**

**Rua Vasco da Gama, n.º 63 a 69, Ferragudo, freguesia de Ferragudo**

**Ana Margarida Vieira Mouraz, António Augusto Vieira Mouraz, João Carlos Vieira Mouraz e Maria Inácia Vieira**

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 26/01/2021. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação favorável n.º 19740, de 00/08/2021, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses. -----

### **Deliberação n.º 2**

**Processo n.º 26/2020/1225**

**Aprovação definitiva**

**Projeto de legalização de alteração de fachadas e equipamentos em Restaurante-Bar denominado “Central Café”**

**Bloco de Apartamentos D. Sancho, Largo de Carvoeiro, Frações C, D, E, F, e H, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Discover South of Portugal, Unipessoal, Lda.**

Este projeto foi retirado para melhor apreciação. -----

### **Deliberação n.º 3**

**Processo n.º 1/2020/1167**

**Aprovação definitiva**

**Projeto de legalização de telheiro e construção de anexo**

**Sítio Vale D´el Rei, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Maria Margarida de Lima Mendes da Fonseca e Till Strucksberg Mendes da Fonseca**

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 29/06/2021. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação favorável n.º 19565, de 19/08/2021, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 4 (quatro) meses. -----

**Deliberação n.º 4**

**Processo n.º 1/2021/1659**

**Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14.º, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na atual redação**

**Viabilidade de revogação do alvará de loteamento n.º 5/1987 e renovação das licenças de construção referente à célula 9 e ao edifício de Talassoterapia**

**Urbanização Vilalara, Porches, freguesia de Porches**

**Azora European Hotel And Lodging Fondo de Capital Riesgo**

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado do parecer conjunto n.º 19820, de 24/08/2021, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo e pela Dirigente Intermédia de 3.º Grau dos Serviços Jurídicos de Obras e Urbanismo, no qual consta: -----

**«1. Tipo de controlo (prévio) / Operação urbanística» -----**

**Pedido de Informação Prévia** no âmbito do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE: -----

**Objeto:** -----

- a) A revogação da licença de operação de loteamento titulada pelo Alvará de Loteamento n.º 5/87, emitido a 5 de julho de 1987; -----
- b) A renovação da licença de obras de construção relativa ao edifício da Talassoterapia, titulada pelo Alvará de licença de construção n.º 260/98, de 11 de setembro, e da licença de obras de ampliação relativa à chamada Célula 8, a erigir em sobrelevação do edifício da Talassoterapia, titulada pelo Alvará de licenciamento de obras de ampliação n.º 6/2021, de 4 de janeiro; -----
- c) A renovação das licenças de obras de construção tituladas pelo Alvará de licença de construção n.º 142/02, de 6 de maio, e pelo Alvará de licenciamento de obras de alteração n.º 152/2015, de 12 de outubro. -----

- Nos termos do pedido, o requerente invoca tratar-se de pedido de informação prévia de conteúdo variável, com enquadramento no n.º 1 do artigo 14.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, na redação em vigor, que não é taxativo no que concerne a pedidos de informação prévia sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística. -----

- De igual modo, o requerente invoca que a operação de loteamento titulada pelo Alvará de Loteamento n.º 5/87, consequência da data do licenciamento – 1987, instituiu uma ocupação da área norte do Empreendimento Vilalara obsoleta e que é bastante limitativa do que o regime de uso de solo previsto no PDM definiu posteriormente para a área em causa – classificada como de ocupação turística, para concluir

“que é significativo o seu desfasamento para articular corretamente os interesses públicos e privados que incidem territorialmente na área em questão”. -----

- No que diz respeito ao pedido de informação prévia quanto à viabilidade de renovação das licenças de construção que identifica, o requerente justifica o interesse no pedido tendo em vista a aquisição de absoluta segurança jurídica no que concerne à sua validade e eficácia, fazendo menção de que a licença da operação de loteamento é rarefeita e que a pouca densidade do quadro urbanístico que pretende suportar foi reconhecida no momento da apreciação dos pedidos de licenciamento das obras de construção implicadas e da emissão dos alvarás correspondentes. Ainda, invoca a relevância urbanística, imobiliária e turística das edificações em questão, defendendo “que não existem dúvidas de que as edificações possuem total sustentabilidade e idoneidade urbanística, arquitetónica e estética, estando bem inseridas na paisagem urbana que caracteriza o Empreendimento Vilalara e sendo adequadas para o fim turístico a que se destina”, o que, menciona, foi atestado “pela autorização de utilização turística titulada pelo Alvará de Utilização Turística n.º 65/2019, de 28 de maio, e pela classificação turística de hotel-apartamento de 5 estrelas outorgada pelo Turismo de Portugal, I.P.” -----

- Por fim, o requerente solicita que o pedido de informação prévia seja deferido com referência ao disposto no n.º 8 do artigo 21º do Regulamento do Plano Diretor Municipal vigente à data do pedido, invocando que estamos perante edifícios que preenchem todas as condições identificadas nas alíneas a) a d) da norma (que o terreno se insere em estrutura urbana consolidada; que estão garantidas as necessárias articulações viárias e demais infraestruturas; que o empreendimento ou construção se mostra conveniente para efeitos de complementaridade funcional ou estética; que são respeitados os alinhamentos existentes e aplicada a cêrcea mais adequada em função da volumetria dominante), reiterando o entendimento de que “A renovação das licenças aqui em apreço garante ..., que não seja discutível uma eventual invalidade por incompatibilidade dos edifícios com a disciplina urbanística constante da licença de Operação de Loteamento” e de que “Com a revogação da licença de Operação de Loteamento e com a declaração expressa de compatibilidade entre os edifícios em apreço e o disposto no PDM de Lagoa, garante-se que a sustentabilidade urbanística, arquitetónica e estética dos edifícios é também acompanhada de uma legalidade urbanística objetiva e inequívoca”. -----

## **2. Antecedentes processuais** -----

**2.1. Processo n.º 5/87** - Relativo ao Alvará de Loteamento n.º 5/87 - VILALARA NORTE; -----

**2.2. Processo n.º 20/872/2018** – Relativo a alteração ao Alvará de Loteamento n.º 5/87 – alteração ao traçado arruamento, mantendo a área de cedência para a infraestruturas, tendo como resultado o Adimento n.º 4/2018. -----

**2.3. Processo de 6/2017/3086** – Pedido de vistoria para efeitos de receção provisória das obras de infraestruturas. -----

**2.4. Processo 6/2017/3291** – Relativo ao Alvará de Autorização de Utilização Turística n.º 65/2019; ----

2.5. Processo n.º 25/1999/668/A - Célula designada C9 - Relativo ao Alvará de Licenciamento de Obras de Alteração n.º 152/2015, antecedido pelo Alvará de Licença de Construção n.º 142/02; -----

2.6. Processo n.º 25/2019/2054 - **Célula designada C8** - Relativo ao Alvará de Licenciamento de Obras de Alteração/Ampliação do Edifício Thalassa n.º 6/2021, a que antecedeu o Alvará de Licença de Construção n.º 260/98. -----

### **3. Análise da pretensão e Apreciação técnica** -----

**a) A revogação da licença de operação de loteamento titulada pelo Alvará de Loteamento n.º 5/87, emitido a 5 de julho de 1987;** -----

**Informa-se:** -----

- Da análise efetuada verifica-se que à luz do “pedido de receção provisória do alvará supracitado”, suscitou-se em sede de vistoria a necessidade de correção do traçado do arruamento, infraestrutura essa cedida à Câmara correspondendo a uma área de 1060,00 m<sup>2</sup>, nesta sequência foi emitido o aditamento n.º 4/2018 ao alvará n.º 5/87, tendo resultado na receção provisória das obras de urbanização, em reunião de Câmara de 21/05/2019. -----

- Neste contexto, de acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 87.º do RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua redação atual), o prazo da garantia das obras de urbanização é de cinco anos, sendo essa data prevista para a receção definitiva. -----

- Importa referir que em simultâneo decorreu processo no âmbito de autorização de utilização para fins turísticos, num alvará único (LUT) do Empreendimento turístico VILARA THALASSA RESORT, sugestão esse emanada pelo Turismo de Portugal no âmbito da classificação, o qual contempla a totalidade das licenças emitidas referentes às diferentes operações urbanísticas inseridas no alvará de loteamento e às outras referentes à totalidade do empreendimento turístico, com proposta de emissão da mesma. -----

- Neste âmbito foram apresentadas todas as descrições dos prédios em causa, levantamento topográfico todas as edificações existentes, bem como o quadro de áreas referenciado, referente às mesmas, tendo do sido apreciado e emitido competente parecer com proposta de emissão da LUT cujo conteúdo se passa a transcrever: -----

“Para os devidos efeitos considerando os elementos apresentados constata-se que o empreendimento turístico do tipo hotel apartamentos Vilara Thalassa Resort de 5 estrelas, corresponde a um processo que remonta aos 1964 e 1965, desenvolvido de forma faseada, contemplando vários processos de diversas operações urbanísticas, que colmataram em diferentes formas de requerer, bem como o modo opcional de atuação/interpretação por parte desta entidade terá sofrido mutações no que diz respeito aos vários títulos emitidos, desenvolvidas em período temporal dilatado adaptando-se a vários regimes e suas alterações. -----

Importa ainda referir que urbanisticamente as várias operações tituladas, presentemente são implantadas num espaço territorial delimitado, constituídos por núcleos de instalações funcionalmente interdependentes, destinados a proporcionar alojamento e serviços complementares de apoio a turistas,

sendo administrado por uma única entidade. -----  
Nesta circunstância verificando que o agora requerido, saneará a complexidade processual, sobre o qual o Turismo de Portugal tem vindo a alertar nas sucessivas apreciações de classificação e tendo e conta que o presente entendimento de acordo com o termo de responsabilidade apresentado não prejudicará os parâmetros urbanísticos estipulados no âmbito do PDM, joga-se nada a opor quanto à emissão do título de utilização único nos termos do n.º 4 do artigo 30 do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março, na sua atual redação, conjugado com o n.º 2 do artigo 62.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações em vigor.” -----

- O pedido antes mencionado determinou a emissão de título único de utilização turística, consubstanciada no Alvará de Autorização de Utilização Turística n.º 65/2019. -----

#### **4. Análise da pretensão e Apreciação jurídica** -----

- Tendo presente o conteúdo integral do pedido, há a considerar desde logo que, nos termos do previsto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em vigor, “A informação prévia favorável vincula as entidades competentes na decisão sobre um eventual pedido de licenciamento e no controlo sucessivo de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia”, pelo prazo de 1 (um) ano. -----

- De igual modo, atender-se a que, de acordo com o estipulado na alínea a) do artigo 68.º do Regime Jurídico da urbanização e Edificação em vigor, “Sem prejuízo da possibilidade de atribuição de efeitos jurídicos a situações de facto decorrentes de atos nulos nos termos gerais do direito ..., são nulas as licenças, as autorizações de utilização e as decisões relativas a pedidos de informação prévia previstos no presente diploma que: Violam o disposto em plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas ou licença ou comunicação prévia de loteamento em vigor”. -----

- Paralelamente, referir que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 165.º, no n.º 1 e alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 167.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 169.º, no n.º 1 do artigo 170.º e no n.º 1 do artigo 171.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/01, na redação em vigor, “A revogação é o ato administrativo que determina a cessação dos efeitos de outro ato, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade”, sendo que “Os atos administrativos não podem ser revogados quando a sua irrevogabilidade resulte de vinculação legal ou quando deles resulte, para a Administração, obrigações legais ou direitos irrenunciáveis”, bem como “Os atos constitutivos de direitos só podem ser revogados: a) Na parte em que sejam desfavoráveis aos interesses dos beneficiários; b) Quando todos os beneficiários manifestem a sua concordância e não estejam em causa direitos indisponíveis”. Decorre igualmente das normas mencionadas a possibilidade de revogação administrativa por iniciativa dos órgãos competentes – salvo disposição especial os seus autores e os respetivos superiores hierárquicos, ou a pedido dos

interessados, sendo que o ato de revogação deve revestir a forma legalmente prescrita para o ato revogado, e ainda que “ Por regra, a revogação apenas produz efeitos para o futuro”, sem prejuízo de o autor da revogação dispor da faculdade de, “no próprio ato, atribuir-lhe eficácia retroativa quando esta seja favorável aos interessados ou quando estes concordem expressamente com a retroatividade e não estejam em causa direitos ou interesses indisponíveis”. -----

#### **5. Conclusão/Proposta de decisão** -----

- Da análise dos antecedentes processuais resulta que a revogação do ato de licenciamento do loteamento titulado pelo Alvará n.º 5/87 é conveniente e oportuna, na medida em que salvaguarda a possibilidade de renovação dos atos de licenciamento de 2 (duas) das construções que integram o empreendimento turístico, cuja existência, com as características/condição atual, foi reconhecida com a emissão do Alvará de Autorização de Utilização Turística n.º 65/2019, da discussão de aspetos que, ainda que possam ser assumidos como estando conforme à lei, são neste momento suscetíveis de dúvidas, como seja a não conformidade destes atos com o previsto no loteamento, processo e alvará correspondente – que a comprovar-se feriria estes atos de nulidade, nos termos do previsto na alínea a) do artigo 68.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em vigor – circunstância que, ao abrigo do disposto no artigo 70.º do mesmo Regime, conferiria aos interessados e a terceiros de boa fé a faculdade de reclamar indemnização à camara municipal e técnicos responsáveis por prejuízos associados à prática de tais atos, nomeadamente invocando a segurança e confiança jurídicas que lhes são inerentes. -----

- A classificação conferida pelo PDM vigente à área em causa – zona de ocupação turística, expressa que, em termos de planeamento e ordenamento do território se reconheceu a importância de, à data da sua elaboração/entrada em vigor e posteriores alterações - 1995, 2008 e 2012, conferir àquela área este uso, sendo que estamos perante um empreendimento que se desenvolveu também em área já não abrangida pelo alvará de loteamento supra referenciado, sujeito, nesta parte, não às prescrições do alvará de loteamento mas às normas e regulamentos vigentes, pese embora constitua um todo, propriedade de uma única sociedade neste momento, a submeter a gestão de uma única entidade exploradora por exigência do disposto no artigo 45.º do Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7/03, na redação em vigor, conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30/06. -----

- A revogação da licença de operação de loteamento em apreço produz efeitos apenas para o futuro, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 171.º do Código do Procedimento Administrativo, em consonância com o expressamente reconhecido pelo requerente – que afirma não pretender alteração da estrutura fundiária, o que afasta preocupações relacionadas com as obras de urbanização rececionadas provisoriamente pelo Município de Lagoa, que continuarão garantidas pela caução prestada, não tendo

ocorrido garantia da boa e regular execução das mesmas através de hipoteca de nenhum dos lotes, e facilita a sujeição a registo predial das alterações que ocorram com a revogação. -----

**Face ao exposto, ao invocado e pedido pelo requerente, com identificação mais detalhada no ponto 1 da presente, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido, à aprovação pela câmara municipal do pedido de informação prévia em análise, nos moldes em que se encontra formulado.»**

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade retirar o processo para reanálise à luz do novo PDM (Plano Diretor Municipal). -----

## **ASSUNTOS DIVERSOS**

### **Deliberação nº 1**

#### **Proposta de reaprovação da área de reabilitação Urbana (ARU) da cidade de Lagoa**

##### **ANTECEDENTES**

Foi presente a informação nº 20019 do Dirigente intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

1. No âmbito da estratégia definida pelo Município de Lagoa para a Reabilitação Urbana, foi aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal, de 28 de fevereiro de 2018, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da cidade de Lagoa. -----
2. A aprovação da ARU foi publicitada, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º, em 2.ª Série do Diário da República n.º 127 de 4 de julho, através do Aviso n.º 9093/2018.-----
3. Nos termos do disposto no n.º 15.º do RJRU *“No caso da aprovação da delimitação de uma área de reabilitação urbana não ter lugar em simultâneo com a aprovação da operação de reabilitação urbana a desenvolver na área, aquela delimitação caduca-se no prazo de três anos, se não for aprovada a correspondente operação de reabilitação.”*-----
4. Como resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 da doença COVID-19, foram criadas medidas excecionais e temporárias publicadas pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que determinam a suspensão dos prazos de caducidade relativos a todo o tipo de processos e procedimentos (n.º 3 do artigo 7.º), bem como o alargamento destes prazos pelo período de tempo que vigorou a suspensão, ou seja, por 87 dias, correspondentes ao período entre o dia 9 de março (data a que o artigo 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, produz efeitos) e o dia 3 de junho (entrada em vigor da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio). -----
5. A aplicação do alargamento do prazo da suspensão prolongará a vigência da ARU cidade de Lagoa de 4 de julho para 29 de setembro.-----



6. A Câmara Municipal deliberou, no passado dia 2 de julho, submeter o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, submeter a discussão pública e remete ao IHRU para emissão de parecer (cf. N.ºs 3 e 4 do artigo 17.º do RJRU).-----
7. O prazo para a discussão pública iniciar-se-á no quinto dia após a publicação do Aviso em Diário da República (o que ainda não aconteceu) e terá a duração de 20 dias (cf. Artigo 89.º do RJGT), ao qual se seguirá a elaboração do relatório de ponderação, eventual alteração ao PERU para acomodar alterações relevantes que resultem da ponderação da discussão pública e do parecer não vinculativo do IHRU.-----
8. À data desta informação não é, ainda, possível prever uma data definitiva para conclusão das tarefas necessárias e conducentes à aprovação do referido PERU por depender de fatores que não são possíveis controlar nesta fase, nem pelo signatário por depender de outros intervenientes, nomeadamente órgãos políticos. -----
9. A Assembleia Municipal reunirá, na última sessão do mandato autárquico 2017-2021, em sessão ordinária de setembro (cf. Artigo 27.º da Lei n.º 75/2013).-----
10. Encontra-se agendado para o dia 26 de setembro as eleições gerais para os órgãos representativos das autarquias locais.-----
11. Impõe o princípio do aproveitamento do ato administrativo que, por razões de economia de meios e de eficiência administrativa se vise, mesmo em novo procedimento, obstar à repetição de atos e formalidades que, não obstante intrinsecamente válidos e que não comportam alterações de conteúdo supervenientes, veem a sua validade temporal posta em causa por mero efeito do decurso de prazos de caducidade.-----

#### **ENQUADRAMENTO LEGAL**

12. A aprovação e alteração da delimitação da ARU é competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal (n.ºs 1 e 6 do art.º 13.º do RJRU).-----
13. A aprovação da delimitação de áreas de reabilitação urbana e da operação de reabilitação urbana pode ter lugar em simultâneo (n.º 2 do art.º 7º).-----

#### **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, e considerando a apertada agenda para a provação do PERU cidade de Lagoa, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de: -----

1. Que a Câmara Municipal delibere, atento o disposto no artigo 15.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, na redação que lhe foi sucessivamente conferida pela Lei nº 32/2012, de 14 de agosto, pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, pelo Decreto-Lei 88/2017, de 27 de julho e, ainda, pelo Decreto-o-

Lei nº 66/2019, de 21/05, aprovar, nos termos do art.º 13º do citado Regime Jurídico, e posteriormente submeter a aprovação pela Assembleia Municipal, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Lagoa, com efeitos a partir de 29.09.2021 aproveitando, por questões de economia processual e em face da inexistência de quaisquer alterações introduzidas na versão anteriormente aprovada ao abrigo da deliberação de 28.02.2018, todas as peças processuais e atos praticados, nomeadamente o relatório de delimitação da ARU, o PERU e a discussão pública incidente sobre o Programa Estratégico e que orientará a Operação de Reabilitação Urbana (ORU).

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto pelo Dirigente e proceder em conformidade.-----

## **Deliberação nº2**

### **Relatório de ponderação da consulta pública do Projeto de Regulamento de Incentivo e Apoio à Reabilitação Urbana do concelho de Lagoa**

Foi presente a informação nº 20045 do Dirigente intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

Em reunião realizada no dia 2 de julho de 2021, a Câmara Municipal de Lagoa, deliberou, ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, em cumprimento do previsto no artigo 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **aprovar, o projeto de regulamento de Incentivo e Apoio à Reabilitação Urbana, e submete-lo a consulta pública**, pelo prazo de 30 dias, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Na sequência da qual se elabora a presente informação:-----

1. A Consulta Pública, decorreu por 30 dias, entre 22 de julho e 28 de agosto, tendo sido publicitada pelo Edital n.º 840/2021, publicado em DR 2ª Série n.º 140 de 21 de julho.-----  
Durante o período da consulta pública o Projeto do Regulamento de Incentivo e Apoio à Reabilitação Urbana esteve disponível para consulta nos seguintes locais:-----  
- No Balcão Único do Município de Lagoa;-----  
- No sítio eletrónico da Câmara Municipal de Lagoa; (consulta e *download*)-----  
Ainda que não se tenham registado consultas presenciais ao documento em consulta pública, registam-se 42 consultas e 10 *download* realizados a partir do sítio eletrónico. **Das quais não resultou qualquer participação ao processo.**-----

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de:-----

- Tomar conhecimento e aprovar o relatório de ponderação da Consulta Pública ao regulamento, constante desta informação, aprovar o projeto (de regulamento submetido a consulta pública) e

remeter à Assembleia Municipal para aprovação nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório de ponderação da consulta pública do Regulamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea g ) , nº 1, do artº 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

### **Deliberação nº3**

#### **Relatório de ponderação da discussão pública ao projeto de programa estratégico de reabilitação urbana da cidade de Lagoa**

Foi presente a informação nº 20031 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

Em reunião realizada no dia 2 de julho de 2021, a Câmara Municipal de Lagoa, deliberou aprovar a Operação de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, através de instrumento próprio, (Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) cidade de Lagoa), e submetê-lo a discussão pública nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) (n.º 4 do artigo 17º), relativamente à qual se elabora a presente informação:-----

1. A Discussão Pública, decorreu por 20 dias, entre 26 de julho e 16 de agosto, tendo sido publicitada pelo Aviso n.º 13875/2021, publicado em DR 2ª Série n.º 140 de 21 de julho.-----  
Durante o período da discussão pública o Projeto do PERU cidade de Lagoa esteve disponível para consulta nos seguintes locais:-----  
- No Balcão Único do Município de Lagoa;-----  
- No sítio eletrónico da Câmara Municipal de Lagoa; (consulta e *download*)-----  
Ainda que não se tenham registado consultas presenciais ao documento em discussão pública, registam-se 48 consultas e 12 *download* realizados a partir do sítio eletrónico. **Das quais não resultou qualquer participação ao processo.**-----
2. No cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 17º do RJRU, foi remetido eletronicamente ao IHRU, o ofício n.º 16372, datado de 06/07/2021, para emissão, num prazo de 15 dias, de parecer não vinculativo. Que até à data de hoje ainda não foi emitido.-----
3. Quanto à inexistência do parecer do IHRU, o mesmo é obrigatório, mas não vinculativo (art.º 17º n.º 3 do RJRU), e ao mesmo aplica-se o regime do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), art.º 50º do RJRU. pelo que, por aplicação analógica do n.º 6 do art.º 13º do RJUE, deverá considerar-se haver concordância com a pretensão formulada uma vez que o parecer solicitado não foi emitido dentro do prazo legalmente fixado. -----

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de:-----

- Tomar conhecimento e aprovar o relatório de ponderação da Discussão Pública ao PERU cidade de Lagoa, constante desta informação, aprovar o projeto (do PERU submetido a discussão pública) e remeter à Assembleia Municipal para aprovação.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório de ponderação da discussão pública do PERU cidade de Lagoa e remetê-lo à Assembleia Municipal, para efeitos do disposto no nº 1 do artº 17º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro na sua atual redação.-----

#### **Deliberação nº4**

##### **Concepção e execução Espaço Gamboa - Trabalhos Complementares**

Foi presente a informação nº 14747 prestada pelo Técnico Superior Ismael Medeiros e pelo Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico Nelson Marques a qual é do seguinte teor:-----

“Fundamentação:-----

Considerando que:-----

1. Na sequência do procedimento de concurso público foi celebrado, a 28 de janeiro de 2021, o contrato n.º 05/2021, para execução da aquisição de serviços referenciada em assunto, de que são outorgantes as entidades Município de Lagoa e FCo - Full service company in multimedia, Lda, a primeira na condição de adjudicante e a segunda adjudicatária, doravante designadas CMLagoa e FCo, respetivamente,-----

2. São gestores deste Contrato, Ismael Alexandre Estevens Medeiros, Técnico Superior do serviço Museu, e Nelson Ricardo Ferreira Marques, Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico.-----

3. O Contrato contempla a elaboração de:-----

a) Projeto Museológico e Museografia do Espaço Gamboa;-----

b) Projeto de Arquitetura do Espaço Gamboa e da nova área de Acolhimento do Centro Cultural Convento de São José; c) Projetos de Especialidades do Espaço Gamboa e da nova área de Acolhimento do Centro Cultural Convento de São José,-----

4. Os serviços objeto do Contrato compreendem quatro fases, a saber:-----

a) Fase 1 - Projeto Museológico - iniciado com a assinatura do contrato;-----

b) Fase 2 - Projeto Base de Arquitetura - que inicia com a aprovação do Projeto Museológico;-----

c) Fase 3 - Projetos de Arquitetura e Especialidades - que inicia com a aprovação do Projeto -Base de Arquitetura;-----

d) Fase 4 - Museografia - que inicia com a aprovação do Projeto Base de Arquitetura,-----

5. O cronograma de trabalhos rege-se pelos seguintes prazos:-----

a) Fase 1 - 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato, ou até ao cumprimento integral e definitivo das obrigações previstas, de acordo com o que ocorra em primeiro lugar; -----

b) Fase 2 - 30 (trinta) dias a contar da data de aprovação do Projeto Museológico, ou até ao cumprimento integral e definitivo das obrigações previstas, de acordo com o que ocorra em primeiro lugar; -----

c) Fase 3 - 60 (sessenta dias) a contar da data de aprovação do Projeto Base de Arquitetura, ou até ao cumprimento integral e definitivo das obrigações previstas, de acordo com o que ocorra em primeiro lugar; -----

d) Fase 4 - 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de aprovação do Projeto Base de Arquitetura, ou até ao cumprimento integral e definitivo das obrigações previstas, de acordo com o que ocorra em primeiro lugar; -----

1. A adjudicação foi pelo Preço Global de 98.800,00€ (noventa e oito mil e oitocentos euros), por sua vez dividido nos Preços Parciais de: -----

a) Fase 1 - 16.980,00€ (dezasseis mil novecentos e oitenta euros); -----

b) Fase 2 - 17.000,00€ (dezassete mil euros); -----

c) Fase 3 - 24.900,00€ (vinte e quatro mil e novecentos euros); -----

d) Fase 4 - 39.920,00€ (trinta e nove mil novecentos e vinte euros); -----

7. Os trabalhos iniciais, isto é, da Fase 1, compreendem os serviços abaixo enumerados: -----

a) Recolha e realização de entrevistas faladas/ escritas junto do círculo artístico de Manuel Gamboa e com testemunhos relevantes em Portugal e Alemanha; -----

b) Identificação da coleção e inventário de obras de arte, cartazes de exposições, bibliografia, objetos etc., incluindo personalização do software para inventário e gestão "Index Rerum"; -----

c) Elaboração de Memória descritiva e justificativa da proposta. -----

8. Após o início da execução dos trabalhos (Fase 1) previstos no contrato e em sequência das reuniões de acompanhamento dos trabalhos, verificaram-se algumas circunstâncias que levaram à necessidade de introdução de alterações ao projeto de execução, de acordo com a proposta de Trabalhos Complementares em anexo, -----

9. Que as alterações assentam nos seguintes pressupostos: -----

a) Dos contactos havidos na fase de levantamento de coleções e testemunhos com pessoas pertencentes aos círculos artísticos e de amizade de Manuel Gamboa, tanto em Portugal (Algarve, Lisboa, etc.) como na Alemanha (Hamburgo, etc.) resultou um vasto conjunto de informação e documentação de que se desconhecia existência, -----

b) As pesquisas que antecederam o início dos trabalhos não identificaram estes elementos a considerar na museologia e museografia do Espaço Gamboa dado que resultaram de canais de contacto e linhas de investigação a que não se tinha acesso, particularmente na Alemanha, -----

- c) Das trocas de correspondência e conversas tidas, manifestaram vários destes indivíduos vontade ou disponibilidade para ceder, fosse a título temporário (empréstimo) ou definitivo (doação, venda), obras de arte da autoria do Mestre Gamboa, sob a condição de estas virem a integrar o Espaço Gamboa, isto é, ficarem patentes ao público neste novo equipamento museológico,-----
- d) Nenhuma idêntica intenção às mencionadas na alínea anterior foi manifestada na fase das pesquisas que antecederam o contrato, não tendo sido possível antecipá-las e, por conseguinte, alocar mais espaço para instalação do Espaço Gamboa, -----
- e) As pretensões vêm dignificar e incrementar o projeto em curso e o acervo de bens móveis culturais da CMLagoa, pelo que do ponto de vista moral e da responsabilidade de serviço público que a CMLagoa assume na salvaguarda e valorização do património cultural local (onde têm lugar as manifestações materiais e imateriais que se relacionam com a vida e obra de Manuel Gamboa) é de extrema relevância integrar este conjunto de desenhos, pinturas, esculturas, outras obras de arte, documentos e objetos pessoais representativos da Figura e do seu percurso artístico, no projeto museológico e na museografia do Espaço Gamboa,-----
- f) A integração destes objetos e dados informativos no projeto é uma forma de a CMLagoa atuar na preservação e difusão do conhecimento da vida e obra do Mestre Gamboa e conduz, inevitavelmente, à necessidade de rever o contrato e de ocupar mais espaços do Centro Cultural Convento de São José, ampliando a área destinada ao Espaço Gamboa,-----
- g) Para este Bens poderem fazer parte da exposição permanente do Espaço Gamboa terá de se ocupar mais área do edifício, uma vez que a área inicialmente alocada ao projeto não comporta tão volumoso conjunto de materiais e de mobiliário e equipamentos criados para os exibir e interpretar, sem que haja afetação da experiência e da acessibilidade do visitante/ utilizador em cada uma das salas, -----
- h) A ocupação de espaços adicionais do edifício traduz-se, em termos totais, em 57,40m<sup>2</sup>, o que perfaz 20,24% da área total destinada inicialmente ao Espaço Gamboa. Considerando que a área do Espaço Gamboa a ampliar correspondente a 20,24% da área total inicial do projeto (283,59m<sup>2</sup>), o preço a pagar pelos Trabalhos Complementares, estipulado em 19.996,00€ (dezanove mil novecentos e noventa e seis euros), é adequado ao tipo e magnitude dos serviços a prestar;-----
- i) Os novos espaços a incluir são quatro antigas celas-dormitório localizadas a poente, na zona do claustro, mais precisamente ao longo do corredor que liga a nova receção, -----
- j) A inclusão destes espaços, que estão distribuídos nesse corredor, que por sua vez pertence ao claustro e que são acedidos a partir deste último, gera a necessidade de intervenção arquitetónica e museológica/ museográfica integrada, isto é, na zona onde será a nova receção, nas salas destinadas inicialmente ao Espaço Gamboa, nas antigas celas-dormitório agora contempladas e no claustro, -----
- k) Justifica-se a inclusão do claustro no projeto com o facto de este ser, como anteriormente se aludiu, um espaço de ligação entre a receção e o espaço expositivo, que com a inclusão das celas-dormitório passa a funcionar como ponto de distribuição de visitantes (o que até então não acontecia),

particularmente de grupos numerosos que acedam à primeira zona da exposição permanente do Espaço Gamboa (que passam as ser as referidas celas dormitório), -----

l) A crescer aos fundamentos anteriores, há patologias estruturais e superficiais ao nível das superfícies do claustro (paredes, pavimento), e as infraestruturas técnicas neste sector estão obsoletas, ---

m) não dando resposta às exigências de um moderno museu como o que se vai instalar, -----

10. A separação dos Trabalhos Complementares pretendidos, técnica ou economicamente, do objeto do contrato acarretaria graves inconvenientes ao projeto e implicará um aumento considerável de custos se não for tratada como extensão do projeto do Espaço Gamboa, mas como uma operação isolada,-----

11. Os serviços a contratar são para ampliação da área inicial destinada ao projeto e não puderam ser acutelados pela CMLagoa ou pela FCo, enquadrando-se como Trabalhos Complementares nos termos do n.º 1 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado CCP, na sua última versão, em vigor desde 20 de junho de 2021; -----

12. Estão reunidas as condições definidas no n.º 4 do mesmo artigo 370º do CCP, uma vez que os trabalhos a executar não excedem, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial. -----

Face ao exposto, propõe-se a execução de Trabalhos Complementares do contrato n.º 05/2021, cuja entidade adjudicatária é a FCo - Fullservice company in Multimedia, Lda., com o NIF: 502 109 572 e morada em Edifício África - Rua da Madeira, 3700-735 Milheirós de Poiares, Santa Maria da Feira e os contactos de email [fco@fco.pt](mailto:fco@fco.pt) e telefone +351 256 200 929, pelo valor de 19.996,00€ (dezanove mil novecentos e noventa e seis euros).-----

A Câmara deliberou, por maioria, com dois votos contra dos Srs. Vereadores Mário Vieira e Cesário Belém, autorizar a realização dos trabalhos complementares propostos pelos técnicos, pelo valor de 19.996,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 1004712.-----

## **Deliberação n.º 5**

### **Proposta de trabalhos a menos e trabalhos a mais do procedimento por concurso público para execução da empreitada de “Obras de remodelação da cobertura com remoção de fibrocimento nos edifícios das escolas básicas Rio Arade, professor João Cónim e Escola Secundária Padre António Martins de Oliveira**

Relativamente ao assunto em epigrafe foi presente a informação n.º 17011 do assistente técnico Pedro Amores, a qual é do seguinte teor:-----

“ Considerando que:-----

1 - Na sequência do procedimento de **concurso público** foi celebrado a **15 de fevereiro de 2021**, o contrato **n.º 11 de 2021**, para a execução da empreitada referenciada em epígrafe;-----

2 - A empreitada foi consignada a **17 de março de 2021**, conforme lavrado em auto de consignação, homologado a **20 de abril de 2021**;-----

3 – Após o início da execução dos trabalhos previstos no contrato inicial, e em sequência das reuniões de acompanhamento dos trabalhos, veio a verificar-se um conjunto de circunstâncias que levaram à necessidade de introdução de alterações ao projeto de execução, conforme mapa de trabalhos em anexo; -

4 – O CCP possibilita a modificação do contrato, nos termos do disposto nos *artigos 311.º e 312.º*, por acordo entre as partes, e por razões de interesse público decorrentes de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;-----

5 – O CCP possibilita a execução de trabalhos a mais, nos termos e condições definidos no artigo 370.º, isto é, quando os trabalhos complementares resultem de circunstâncias imprevisíveis ou que uma entidade adjudicante diligente não pudesse ter previsto, pode o dono da obra ordenar a sua execução desde que, de forma cumulativa:-----

a) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos para o dono da obra; e -----

b) O preço desses trabalhos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares igualmente decorrentes de circunstâncias imprevisíveis, não exceda 50 % do preço contratual.-----

Face ao exposto, verificando-se que o somatório de trabalhos a mais é de **2,48 % (10.001,60€)**, solicita-se a aprovação dos trabalhos a menos e trabalhos a mais da empreitada. -----

Valor de contrato	Trabalhos a menos	Trabalhos a mais	
		Valor	Percentagem
<b>402.994,21€</b>		<b>10.001,60€</b>	<b>2,48 %</b>

*Em anexo: Mapa comparativo de trabalhos contratuais, trabalhos a menos e trabalhos a mais.*

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os trabalhos a menos e trabalhos a mais da empreitada em apreço, conforme proposto pelo técnico.-----

## **Deliberação nº6**

### **Pedido de Licença Especial de Ruído**

#### **Nivelcativante, Unipessoal, Lda.**

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD 19432), solicitando licença especial de ruído para realização de música ao vivo no Figos Sport Bar e Tapas 7, situado na Estrada do Farol, nº.75, em Carvoeiro, nos dias 27 e 28 de agosto 1, 3 e 4 de setembro 21.00 às 00.00 horas.-----

Sobre o assunto foi prestada pelo dirigente intermédio de 3.º. Grau Bruno Gonçalves, a informação nº.19789, da qual consta o seguinte:-----

“7. Atendendo a que o Requerente já iniciou processo de licenciamento de recinto de espetáculos acima referido, poderá considerar-se, **a título excecional e provisório e enquanto o licenciamento**



**atrás referido não estiver concluído**, que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes; -----

- a. **À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para o períodos pretendido**, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----
1. **Emitir Licença Especial de Ruído apenas para o horário entre as 21h00 e as 23h00**; -----
  2. **Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade**, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----
  3. As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento; -----
  4. O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído; -----
  5. Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática;-----

**O requerente deverá ser informado da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 desta Informação e concluir o referido processo, num prazo máximo de 3 semanas**, após o qual não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder licença especial de ruído para os dias solicitados nas condições da informação do técnico.-----

#### **Deliberação nº 7**

#### **Pedido de Licença Especial de Ruído**

#### **Tecnoconcept – Construção e Manutenção, S.A.**

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD nº 19664), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artº15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, para realização de trabalhos de obras de construção civil na Célula 12 , em Vale de Covo, nos dias 4, 8, 11, 18, 25, de setembro e 2, 5, 9,16, 23 e 30 de outubro, das 9.00 às 18.00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 19949 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau, Bruno Gonçalves na qual consta:-----

- “3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que:-----
- a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----
6. Emissão da Licença Especial de Ruído **apenas no horário entre as 09h e as 17h00**-----
  7. **Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00;**-----
  8. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----
  9. **Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento;**-----
- b. **Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa;**-----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida”. -----

A Câmara deliberou por maioria, com dois votos contra dos Srs. Vereadores Mário Vieira e Cesário Belém conceder a licença especial de ruído para os dias solicitados nas condições do parecer do técnico.-----

Os Srs. Vereadores Mário Vieira e Cesário Belém votaram contra considerando a periodicidade do pedido, todos os sábado de setembro e outubro, não é algo excepcional mas cíclico e periódico o que não vai de encontro ao previsto no Regulamento Geral do Ruído.-----

### **Deliberação nº8**

#### **Lagoa Académico Clube - Pedido de Licenciamento - 18ª Prova de Mar “Jorge Lamy”**

Foi presente um e-mail do Lagoa Académico Clube, (MGD nº 19449) solicitando o licenciamento para a realização do evento, 18ª Prova de Mar “Jorge Lamy”, que se realizou no dia 22 de agosto, na Praia Grande, em Ferragudo.-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“O Lagoa Académico Clube solicita o licenciamento de prova desportiva (Natação - Águas Abertas) de âmbito Nacional, a realizar no dia 22 de agosto, entre as 9:00h e as 14:00h, na Praia Grande (Ferragudo).

Tendo em conta que a modalidade de natação (águas abertas) é considerada de Baixo Risco de acordo com o emanado na Orientação 036/2020 da D.G.S. de 25/08/2020, atualizada a 17/04/2021;-----

Tendo em conta o preceituado nos Pontos 2, 3 e 4 do Regulamento da Prova, no que concerne ao Plano de Contingência.-----

Tendo presente que a zona de prova, secretariado, estadia de atletas é realizada numa zona isolada e de uso exclusivo à prova, a qual fica situada fora das Unidades Balneares definidas para a Praia Grande - Ferragudo, não prejudicando a normal atividade balnear:-----

Tendo presente que a Capitania do Porto de Portimão emitiu o Parecer 155/2021 de 30 de junho, com despacho "Favorável" ao evento desportivo (vidé anexo n.º 1).-----

Pelo acima exposto propõe-se o deferimento da pretensão do requerente, tal como já havia acontecido no ano 2019 e anteriores.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Jorge Pardal, datado de 20.08.2021 que deferiu o pedido em face da data do evento.-----

## **Deliberação nº 9**

### **Pedido de autorização para ocupação de espaço público.**

#### **Porção de Verão, Unipessoal Lda.**

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 14244) solicitando o licenciamento de 30m<sup>2</sup> de espaço público com esplanada aberta com mesas e cadeiras, no Largo Rainha D. Leonor em Ferragudo.-----

Sobre o assunto a Fiscalização Municipal prestou a seguinte informação:-----

“Na sequência do requerido com registo de entrada n.º E/14244/2021, por representante da firma Porção de verão, Unipessoal, Lda., contribuinte fiscal n.º 513551425, com sede na Av. 25 de abril, n.º 12 - 6º Esq., 8500-511 Portimão, e após deslocação à travessa do Caldeirão e ao Largo Rainha Dona Leonor, em Ferragudo, local onde se encontra a área pretendida para ocupação de espaço público com a esplanada aberta com mesas e cadeiras, temos a informar o seguinte: -----

O requerente solicita a ocupação de um espaço público em passeio confinante com o estabelecimento comercial` (Travessa do caldeirão) numa área de aproximadamente 15 m<sup>2</sup> (1,50 m x 10,00 m) e, uma segunda ocupação no Largo Rainha Dona Leonor com uma área aproximada de 30 m<sup>2</sup> (6,00 m x 5,00 m). -

Os locais onde se encontram instaladas as ditas ocupações não diferem dos ocupados nos anos anteriores no que se refere às suas dimensões e características e, não apresentam quaisquer constrangimentos no que se refere à livre circulação de pessoas e bens, pelo que consideramos viável esta ocupação. "-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.-----

### **Deliberação nº 10**

#### **Concurso público – Empreitada “Lagoa + sustentável – Fase 1 - Zona de influência do ponto de entrega de Alporchinhos” – Ata nº 2**

Foi presente a ata nº 2 do júri co concurso em apreço a qual é do seguinte teor:-----

“Ao vigésimo quarto dia do mês de agosto de 2021, pelas 14 horas, na Sala de Reuniões do Edifício da Câmara Municipal de Lagoa, reuniu o Júri do procedimento referido em epígrafe, constituído pelos seguintes membros:-----

- Presidente: Dulce Maria Costa do Nascimento, -----
- 1º Vogal Efetivo: Arlindo José Águas Bigodinho, -----
- 2º Vogal Efetivo: Carlos Alberto Marques da Silva, -----

A reunião teve por finalidade aos esclarecimentos colocados pela empresa Manvia, S.A, com as seguintes questões: -----

“PROGRAMA DE PROCEDIMENTO -----

ARTIGO 1.º – OBJETO DO CONCURSO -----

1. No ponto 2 refere-se que “serve o presente concurso para a criação de 11 zonas de medição e controlo e reforço tecnológico do centro de controlo e gestão dos sistemas de abastecimento de água”. Solicita-se identificação, com designação e localização geográfica, das 11 zonas de medição objeto do presente procedimento.”-----

**O Júri esclarece que as ZMC previstas no âmbito do presente procedimento encontram-se parte delas patentes na peça desenhada nº 7, sendo que estas serão parametrizadas com base nos caudalímetros a instalar.** -----

“CADERNO DE ENCARGOS-----

CAPÍTULO III-----

REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO-----

Cláusula 54º Instalações e equipamento da fiscalização-----

2. Solicita-se esclarecimento, na eventualidade de ser viável, será possível considerar nos locais, e ou instalação do Estaleiro do empreiteiro, as Instalações e equipamento da fiscalização cumprindo com todos os requisitos técnicos da Cláusula em título?”-----

**O Júri não vê inconveniente que as instalações e equipamentos da fiscalização sejam implantados no local da instalação do estaleiro do empreiteiro.**-----

“Secção VI Instalações, equipamentos e obras auxiliares -----

Cláusula 55.<sup>a</sup> Locais e instalações cedidos para a implantação e exploração do estaleiro -----

3. Refere-se no ponto 1 que “os locais e, eventualmente as instalações que o dono da obra ponha à disposição do empreiteiro, devem ser exclusivamente destinados à implantação e exploração do estaleiro relativo à execução dos trabalhos.” Solicita-se se possível, a indicação de quais os locais, e ou eventuais instalações que o Dono de Obra poderá colocar à disposição do empreiteiro para montagem de Estaleiro?”

**O Júri esclarece de que o dono de obra não irá colocar à disposição do empreiteiro locais ou instalações para a implantação e exploração do estaleiro.**-----

“MEMORIA DESCRITIVA ALTERADA -----

2.2.1 Introdução -----

4. Solicita-se a partilha do desenho de implantação das novas condutas (L=1,5 Km) em formato digital, georreferenciadas, de preferência em formato Autocad DWG ou ESRI Shapefile, conforme previsto no esquema altimétrico futuro (DES05\_ESQ\_ALT-ESQ\_ALT\_FUT).” -----

**O Júri esclarece que as condutas a construir/substituir encontram-se representadas no desenho DES10\_PL\_ALTER-F02 e desenho DES10A\_PL\_ALTER-F09A.** -----

“3.2 Medidores de Caudal -----

5. Solicitam-se as localizações geográficas (coordenadas Google Earth, WGS84) dos medidores de caudal isolados a instalar, conforme zonamento proposto (DES07\_ZON\_PROP-ZON\_PROP)” -----

**O Júri esclarece que os medidores de caudal previstos serão instalados nos nós 1, 9, 27, 29, 30, 93, 94, 100, 101, 110, 149, 150, 151, 201 e 209.**-----

“3.3 Válvulas Reguladoras de Pressão -----

6. Solicita-se a localização geográfica geográficas (coordenadas Google Earth, WGS84) da válvula redutora de pressão a instalar, conforme zonamento proposto (DES07\_ZON\_PROP-ZON\_PROP)” -----

**O Júri esclarece que as válvulas redutoras de pressão previstas serão instaladas nos nós 27, 149 e 263.** -----

**O Júri deliberou, por unanimidade, propor ao órgão competente para a decisão de contratar a aprovação da presente ata, nos termos do número 7 do artigo 50.º do CCP.** -----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas 14:30 horas e elaborou-se a presente ata, a qual vai ser assinada pelos membros do Júri”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar a presente ata.-----

## Deliberação nº 11

**Concurso público – Empreitada “Lagoa + sustentável – Fase 1 - Zona de influência do ponto de entrega de Alporchinhos” – Ata nº 3**

Foi presente a ata nº 3 do júri do concurso em apreço, a qual é do seguinte teor:-----

“Ao vigésimo quarto dia do mês de agosto de 2021, pelas 15 horas, na Sala de Reuniões do Edifício da Câmara Municipal de Lagoa, reuniu o Júri do procedimento referido em epígrafe, constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente: Dulce Maria Costa do Nascimento,-----
- 1º Vogal Efetivo: Arlindo José Águas Bigodinho,-----
- 2º Vogal Efetivo: Carlos Alberto Marques da Silva,-----

A reunião teve por finalidade a análise aos erros e omissões colocados pela empresa Plandese, SA:-----

**O Júri, após análise exaustiva dos erros e omissões apresentados por esta empresa, bem como dos diversos nós constantes nas peças desenhadas que integram o processo de concurso, procedeu à correção de algumas quantidades dos artigos 3.3.11; 3.3.13; 3.3.14; 4.2; 6.1; 6.2 e 6.3.-----**

**O Júri esclarece ainda que o nó 95 constante na peça desenhada não deverá ser considerado para execução, dado que não integra o mapa de trabalhos, visto que o mesmo já está instalado na presente data.-----**

**Assim sendo, propõe-se a inclusão nesta fase do concurso das seguintes peças:-----**

- **Mapa de trabalhos 2ª Alteração. -----**

**O Júri deliberou, por unanimidade, propor ao órgão competente para a decisão de contratar a aprovação da presente ata, nos termos do número 7 do artigo 50.º do CCP.-----**

Face ao exposto, anexa-se à presente ata e incluiu-se também nas peças do procedimento, um novo ficheiro designado por “**Mapa de trabalhos 2ª Alteração.pdf**”. -----

Já se substituiu o mapa de quantidades de trabalho constante da matriz de quantidades, disponibilizada aos concorrentes na plataforma Saphetygov, por um outro devidamente corrigido.-----

**As retificações suprarreferidas, efetuadas ao Caderno de Encargos, não implicam uma alteração do preço base do presente Procedimento.-----**

Considerando que as retificações realizadas ao mapa de trabalhos, na presente ata, não implicam alterações de aspetos fundamentais das peças do Procedimento, o júri considera que não há lugar a prorrogação do prazo para apresentação de propostas.-----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas 15:30 horas e elaborou-se a presente ata, a qual vai ser assinada pelos membros do Júri.”-----

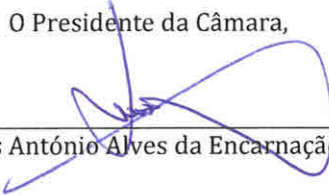
A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar a presente ata.-----

**APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:** - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro. -----

**ENCERRAMENTO:** - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **11.15 horas**.

E eu Luís António Alves da Encarnação Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara,

  
\_\_\_\_\_  
(Luís António Alves da Encarnação)

